



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1540/14
PLCL Nº 016/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 43415 – CCJ

Inclui art. 82-B na Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, concedendo desconto de até 20% (vinte por cento) no valor do IPTU, lançado por período certo de tempo, ao contribuinte residencial que adotar animal doméstico registrado em órgão municipal responsável pelas políticas públicas dos animais.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Lourdes Sprenger.

A douta Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 8, apontou que “a Lei Complementar nº 101/2000 impõe requisitos de observância obrigatória para concessão de benefícios de natureza tributária e que a Lei Orgânica estatui que as isenções serão concedidas por prazo determinado (art. 113, § 3º), requisitos que não são encontrados na Proposição.

É o relatório.

Sendo assim, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria por entender que o comando que busca o Projeto incide em óbice legal ao deixar de observar o regramento estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, bem como na Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que, apesar de o artigo proposto mencionar a expressão “lançado por certo período de tempo”, o prazo não é específico, portanto, a determinação deste requisito configura-se como lacuna na alteração sugerida para a Lei Complementar em pauta.



PARECER Nº 152415 – CCJ

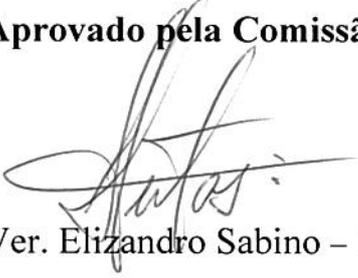
Ante o exposto, somos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 21 de maio de 2015.



Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.

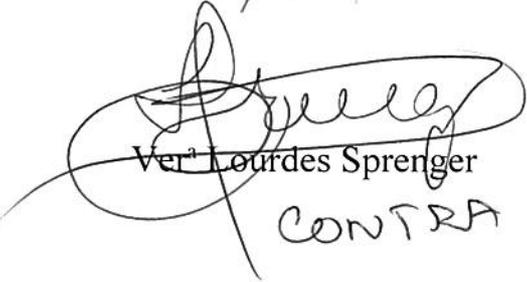
Aprovado pela Comissão em 26-6-15



Ver. Elizandro Sabino – Presidente

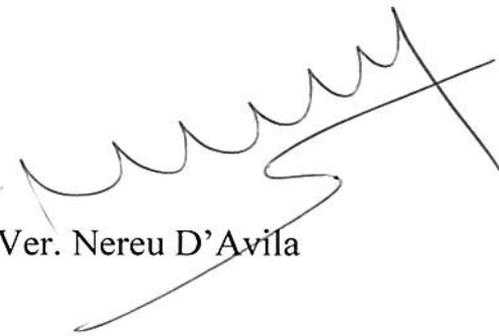


Ver. Waldir Canal – Vice-Presidente

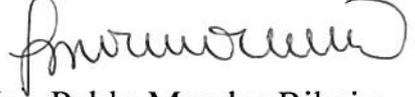


Ver. Lourdes Sprenger

CONTRA



Ver. Nereu D'Avila



Ver. Pablo Mendes Ribeiro

Ver. Rodrigo Maroni

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Venho pelo presente declarar meu voto contrário ao Parecer desta Comissão, que opinou pela existência de óbice ao PLCL 014/14.

O Relator informa que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe a necessidade de que a concessão de benefício de natureza tributária seja concedido por tempo certo, o que, teoricamente, não estaria presente nesta Proposição.

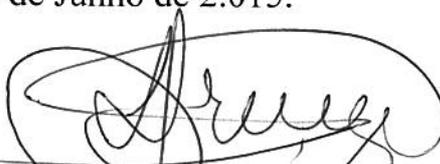
Ao início, destacamos que na Exposição de Motivos já foi informado o valor estimativo do desconto total que resultará no caso de aprovação desta Proposição, impactando minimamente na arrecadação do IPTU, tendo como contrapartida a redução do número de cães mantidos pelo canil municipal.

Destaque-se que estes animais são alimentados 2 (duas) vezes ao dia, além da necessidade de manter-se uma equipe para os seus cuidados, o que resultará na diminuição do custo operacional pela SEDA.

Quanto ao período de tempo em que o desconto será concedido, este deverá ser definido pelo Poder Executivo, a teor do art. 30, inciso III da Constituição Federal.

Pelo exposto, manifesto minha Declaração de Voto Contrária ao Parecer exarado, opinando pela **inexistência de óbice à tramitação** da presente Proposição.

Sala de reuniões, 15 de Junho de 2.015.



Vereadora Lourdes Sprenger.